

EDITAL nº 013/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO nº 15.075.299-0

CONTRATO nº 006/2018

Contrato de Execução de Serviços de Terraplenagem, em Regime de Empreitada por Preço Global para o **Campus Semiurbano da UNESPAR Campus de Campo Mourão**, localizado às margens da BR-369, Km 06, saída para Cascavel, em Campo Mourão-PR, em atendimento ao Termo de Cooperação 110/2017 firmado entre a Unespar - *Campus* de Campo Mourão e o Fundo Paraná que entre si celebram, a **Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR - Campus de Campo Mourão** e a Empresa **HOMIAKI & HOMIAKI LTDA**.

A **Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR - Campus de Campo Mourão**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0003-04, estabelecida à Avenida Comendador Norberto Marcondes nº 733, na cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representada por seu Diretor Geral, **João Marcos Borges Avelar**, brasileiro, casado, professor, portador da CI-RG nº 4.201.701-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 571.096.309-78, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HOMIAKI & HOMIAKI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.995.367/0001-46 e Inscrição Estadual nº 90756658-70, estabelecida e com sede à Rua Guarapuava nº 1.640, nesta cidade de Campo Mourão - PR, CEP: 87.302-160, Telefone (44) 3525-3096 e e-mail homiaki@hotmail.com, neste ato representada pela Senhora **Sirlei Aparecida da Silva Homiaki**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-RG nº 5.691.150-2, SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 783.440.349-49, residente e domiciliada à Rua Guarapuava nº 1.640, nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA O CAMPUS SEMIURBANO DA UNESPAR CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4.993/2016 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), respectivas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como nos termos e condições do **Edital n. 013/2018** e Anexos do **Pregão Eletrônico PROCESSO nº 15.075.299-0**, da Proposta da **CONTRATADA**, datada 18/04/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Execução de Serviço de Terraplenagem para o *Campus* Semiurbano da **CONTRATANTE**, localizado às margens da BR-369, Km 06, saída para Cascavel, em Campo Mourão-PR, em atendimento ao **Termo de Cooperação Técnico-Financeira TC nº 110/2017**, firmando entre o Estado do Paraná (por intermédio de sua Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Unidade Gestora do Fundo Paraná) e a **CONTRATANTE**, nos termos do **Edital nº 013/2018** e seus Anexos do **Pregão Eletrônico PROCESSO nº 15.075.299-0**.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no do **Edital nº 013/2018** e seus Anexos do **Pregão Eletrônico PROCESSO nº 15.075.299-0**, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratual dar-se-á sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**, quantia esta que representa a integralidade da contraprestação desta àquela, pela execução dos serviços ora contratados e será quitada em uma única parcela, de conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do presente instrumento, inadmitido qualquer reajuste do preço ora fixado em decorrência do Procedimento Licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

O presente Contrato, depois de formalizado, passa a vigorar a partir da data de publicação de seu extrato junto ao Diário Oficial do Estado do Paraná.

O prazo final da vigência do presente Contrato coincidirá com a data em que a **CONTRATADA** vier a receber a totalidade do valor contratual pela execução dos serviços, conforme consta da Cláusula Terceira do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo de execução dos serviços ora contratados é de **60 (sessenta) dias ininterruptos**, iniciando na data de aceite, pela **CONTRATADA**, da respectiva Ordem de Execução de Serviços, e, conseqüentemente, findando no sexagésimo dia subsequente àquela data.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto do presente instrumento, somente serão recebidos provisoriamente pela **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 73, inciso I, alínea 'a' e Art. 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 123, inciso I, alínea 'a' e Art. 126 da Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório dos Serviços Executados, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias** a contar da comunicação escrita da **CONTRATADA**, porém:

I - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações contidas no Procedimento Licitatório referido, incluída aqui a Proposta da **CONTRATADA** e os termos do Edital e Anexos em epígrafe, bem como na(s) Nota(s) de Empenho(s) e no presente instrumento;

II - Caso a execução dos serviços não esteja a contento e conforme o disposto no Procedimento Licitatório que deu origem ao presente instrumento e neste Contrato, a regularização/correção dos mesmos deverá ser providenciada imediatamente pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e garantido a esta, o direito de ressarcimento por eventuais danos ou prejuízos que o fato ocasionar.

Parágrafo Terceiro: Os serviços objeto do presente instrumento somente serão recebidos definitivamente pela **CONTRATANTE**, os termos do Art. 73, inciso I, alínea 'b' e Art. 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 123, inciso I, alínea 'b' e Art. 126 da Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo dos Serviços Executados assinado pelas partes depois de decorridos **60 (sessenta) dias** (prazo este fixado como de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais), contados a partir da data do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços Executados, e, somente depois de efetuada a conferência e constatação de que os serviços executados em cumprimento ao objeto do presente instrumento, assim o foram de acordo com as especificações e exigências do Procedimento Licitatório que deu origem ao presente instrumento e deste Contrato, e, mediante o cumprimento e satisfação integral das seguintes condições a cargo da **CONTRATADA**:

I - Prestação integral, efetiva e satisfatória dos serviços executados por força do presente Contrato;

II - Atendimento de todas as circunstâncias, atos e fatos verificados em qualquer elemento dos serviços executados e sejam aventados/aferidos/constatados pelo Agente Fiscal designado pela **CONTRATANTE** ou agente(s) de órgão(s) Público(s) fiscalizador(es), referentes à necessidade de correções, reparos e/ou execução de demais serviços para a plena satisfação do objeto contratado e saneamento de eventuais defeitos e/ou imperfeições;

III - Entrega à **CONTRATANTE** de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e demais certidões de emissão obrigatória pelo Poder Público em casos como o da presente contratação.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo, pela **CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA** em cumprimento ao objeto contratado, não exime a **CONTRATADA** da responsabilização civil, criminal e administrativa em decurso de danos culposos ou dolosos a seu cargo, de vícios ocultos ou aparentes e pela perfeição e solides da execução da obra e dos serviços, nos termos e prazos da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto: Os prazos contratuais neste instrumento convencionados não admitem prorrogação.

Parágrafo Sexto: A garantia prestada pela **CONTRATADA** se estende, obrigatoriamente, até a data de encerramento do prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PREPOSIÇÃO

As partes aprovam, concordam e nomeiam os abaixo indicados para representa-las na condução e execução dos serviços contratados, *in loco* e nas tratativas necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** indica como seu **Agente Fiscal** e representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, o Sr. **Ederaldo Luiz Beline**, brasileiro, casado, professor do Curso de Engenharia Agroindustrial, portador da CI-RG n. 4.237.403-2, inscrito no CPF sob n. 740.347.159-87, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão-PR, podendo ser encontrado nas dependências físicas da **CONTRATANTE**, a quem compete, entre outras responsabilidades:

- I - Medir e analisar o avanço físico real da execução dos serviços contratados conforme o Memorial Descritivo e plantas dos Anexos do Edital motivo da presente contratação, durante a vigência do presente instrumento;
- II - Verificar o exato cumprimento das obrigações a cargo da **CONTRATADA** quanto à quantidade, qualidade e prazo de execução;
- III - Emitir tantos Boletins de Medição quantos entender necessários, que irão assinados pelo Agente Fiscal e pelo representante indicado pela **CONTRATADA**;
- IV - Aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- V - Exigir o cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual, bem como das normas regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho;
- VI - Alterar dentro dos ditames legais, as especificações técnicas da execução dos serviços, quando comprovadamente necessário;
- VII - Exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à **CONTRATADA**, que, a critério do Agente Fiscal, comprometa o andamento dos serviços ou se recuse ao cumprimento das normas regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** indica como seu **Preposto** e representante especialmente designado para representá-la *in loco* na execução dos serviços ora contratados e nas tratativas junto à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelas atribuições afetas à seu posto, nos termos da lei e desse instrumento, cuja atribuição será exercida pelo Sr. **Rubens Homiaki**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão-PR, podendo ser localizado pelo telefone (44) 3525-3096 e nas dependências físicas da empresa ora **CONTRATADA**, a quem compete, entre outras responsabilidades:

- I - Impulsionar a boa execução dos serviços contratados;
- II - Zelar pelo cumprimento das obrigações e dos prazos convencionados;
- III - Face à Administração Pública, tratar das questões afetas à sua responsabilidade, direta e unicamente com o Agente Fiscal da **CONTRATANTE**;
- IV - Informar incontinenti ao Agente Fiscal qualquer ocorrência que prejudique o andamento dos serviços ora contratados;
- V - Assinar tantos Boletins de Medição quantos forem emitidos pelo Agente Fiscal;
- VI - Atender às normas regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho bem como cumprir as condições especificamente designadas pela legislação ambiental.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Atestada definitivamente a execução dos serviços ora contratados, A **CONTRATADA** emitirá, conforme critério da fiscalização da **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal referente à execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal deverá ser emitida em favor do Fundo Paraná, constando os seguintes dados:

- I - Razão Social: **SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR(SETI);**
- II - CNPJ nº **77.046.951/0001-26;**
- III - Inscrição Estadual: Isenta;
- IV - Endereço: **Rua Prefeito Lothário Meissner, nº 102/632, Jardim Botânico, Curitiba - PR, CEP: 80.210-170.**

Parágrafo Terceiro: Após a emissão e entrega da Nota Fiscal, o Agente Fiscal designado pela **CONTRATANTE** realizará a conferência da execução dos serviços ora contratados, e, estando concorde, fará o encaminhamento da Nota Fiscal ao setor competente, cabendo a este a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento do parágrafo anterior, caberá à **CONTRATADA**, a manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR), devidamente ativo e regular, conforme Decreto Estadual nº 9.762/2013.

Parágrafo Quinto: Constatada a irregularidade no cadastro referido no parágrafo anterior, fica a **CONTRATANTE**, impossibilitada da efetivação do crédito devido à **CONTRATADA**, situação esta que persistirá enquanto persistir a irregularidade cadastral.

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal será encaminhada ao Fundo Paraná para efetivação do pagamento à **CONTRATADA**, cujo prazo para o crédito será de até **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento pelo Fundo Paraná, de respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Sétimo: Para o pagamento da Nota Fiscal, será exigida a anexação de toda a documentação necessária à execução dos serviços ora contratados, que seja exigida pelos Poderes Públicos, tais como o

Município de Campo Mourão, o Estado do Paraná e o CREA, a exemplo de comprovação do recolhimento de tributos, alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos de jaez. Também será exigido da **CONTRATADA** a aposição da assinatura e carimbo do representante legal junto aos Boletins de Medição emitidos pelo Agente Fiscal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Por se tratar de pagamento em uma única parcela, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e Informação da Previdência Social (GFIPS), pagas pela **CONTRATADA**, referente ao período de execução dos serviços prestados.

Parágrafo Nono: Para o pagamento do valor da Nota Fiscal será exigido da **CONTRATADA** a formalização de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo dos Serviços Prestados, a ser expedido pelo Agente Fiscal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: Para viabilização dos pagamentos a **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal o **Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)**, emitido pelo Sistema GMS do Estado do Paraná, e manter a regularidade fiscal e trabalhista no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme artigo 6º, § 1º do Decreto Estadual nº 9.762/2013 e suas alterações, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido, até a efetiva regularização, bem como a **CONTRATADA** não poderá estar inscrita junto ao Cadastro Informativo Estadual (CADIN Estadual), conforme Decreto Estadual nº 1.933/2015, sendo obrigação a cargo da **CONTRATADA** a manutenção, durante a vigência do presente Contrato, da regularidade fiscal, nos termos dos incisos XIV e XV do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não sendo apresentado o CRF por ocasião do pagamento da Fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** no primeiro caso suspenderá o pagamento do valor correspondente aos serviços executados, e, em ambos, notificará a **CONTRATADA** do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** e Aplicação das Sanções correspondentes, inclusive multa(s), conforme previsto no art. 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerando o Decreto Estadual nº 4.505/2016, os empenhos efetuados com recursos do Tesouro, só poderão ter seus pagamentos efetivados em favor da **CONTRATADA**, por meio de depósito bancário em conta corrente ativa em agencia do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Décimo Terceiro: De conformidade com a legislação em vigor, a Nota Fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente o será na formatação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), bem como discriminará em seu contexto, os tributos referentes a **IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP e COFINS**, sujeitos à Retenção na Fonte, bem como seus percentuais e valores.

Parágrafo Décimo Quarto: Na hipótese em que a **CONTRATADA** esteja dispensada de proceder às retenções referidas no parágrafo acima, deverá discriminar no corpo da referida Nota Fiscal, a indicação da legislação e artigo correspondente a que se refere a Isenção ou Imunidade, bem como deverá emitir a competente Declaração, sob pena de que, os referidos tributos e outros incidentes e passíveis de retenção, sejam efetivamente retidos.

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE**, Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e demais certidões de emissão obrigatória pelo Poder Público em casos como o da presente contratação.

Parágrafo Décimo Sexto: Não serão aceitos documentos e/ou Notas Fiscais de quaisquer outros serviços, despesas ou a qualquer outro título que não as constantes deste Contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no curso da execução dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos do Art. 112, incisos I, II, III e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Art. 65, §§ 1º até 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços decorrentes do presente instrumento serão efetuados à conta dos recursos do **Termo de Cooperação 110/2017** firmado entre a **CONTRATANTE** e o Fundo Paraná.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATANTE

Em virtude do cumprimento do presente instrumento, cabe à **CONTRATANTE**:

- I** - Propiciar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução dos serviços objeto do presente instrumento;
- II** - Fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente instrumento em sua plenitude, exigindo da

CONTRATADA, entre outros:

- a. A apresentação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados que prestarem serviços na execução do objeto contratado, devidamente registradas em conformidade com a legislação trabalhista;
- b. A apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referentes aos empregados funcionários que prestarem serviços na execução do objeto contratado;
- c. A apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d. A apresentação das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários (INSS e FGTS);
- e. O cumprimento fiel das diretrizes das Normas Regulamentares (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras regulamentações afetas à execução do objeto contratado, especialmente as diretrizes estabelecidas pelas NR(s) nºs 18 e 24 do MTE.

III - Efetuar o pagamento ajustado à **CONTRATADA** correspondente aos serviços executados em conformidade com o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATADA

Em virtude do cumprimento do presente instrumento, entre as demais obrigações legais e as estipuladas neste instrumento, cabe à **CONTRATADA**:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços contratados, com a solidez e perfeição exigidas pela legislação e na forma ajustada neste instrumento, informando à **CONTRATANTE** sobre ocorrências que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução dos serviços contratados ou na conclusão dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto contratado, e despesas, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Manter durante toda a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Procedimento Licitatório que deu origem ao presente instrumento, bem como informar e manter atualizados os números de telefone, endereço físico e eletrônico (e-mail), bem como o nome da pessoa autorizada para contatos entre as partes.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** não aceitará sob qualquer hipótese, a mudança da Razão Social e do número do CNPJ da **CONTRATADA** durante a vigência do presente instrumento, sob pena da aplicação à **CONTRATADA**, das sanções correspondentes ao inadimplemento contratual.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** manterá acessível e concederá livre acesso, sempre que necessário, aos órgãos oficiais de controle internos e externos da **CONTRATANTE**, especialmente ao Agente Fiscal e à Gestora de Contratos, ao local da prestação dos serviços, aos registros contábeis da **CONTRATADA** e aos documentos referentes ao objeto contratado, inclusive os comprobatórios do cumprimento das exigências do Procedimento Licitatório que deu origem ao presente instrumento e os referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, societários e comerciais, mantendo disponível nos cantos de Serviços, cópia dos seguintes documentos: da página da CTPS com foto, verso e contrato ou documento equivalente, de todos os trabalhadores; do Programa de Prevenção dos Riscos de Acidentes (PPRA); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Comunicado de Acidentes de Trabalho (CAT).

Parágrafo Sexto: Não será permitida a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços objeto do presente Contrato, e, em decorrência disso e para todos os fins em direito admitidos, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** em razão da execução dos serviços contratados, deverão ser exaradas contendo o número do CNPJ e a Razão Social da emitente, rigorosamente iguais àqueles apresentados com os documentos de Habilitação ao certame que deu origem ao presente instrumento.

Parágrafo Sétimo: Não construir nem permitir que se construam alojamentos no imóvel objeto da execução dos serviços ora contratados, bem como ao final dos serviços, retirar do local de execução, seus comandados e maquinários, deixando o local e adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

Parágrafo Oitavo: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às próprias expensas, sob pena da responsabilização civil, criminal e administrativa nos termos da legislação em vigor, no total ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento, nos quais se constatarem vícios ocultos ou aparentes, defeitos, incorreções ou outras imperfeições decorrentes da execução dos referidos serviços em virtude da ação ou omissão culposa ou dolosa da **CONTRATADA**, inclusive na operação de maquinários, no emprego de materiais ou na ação ou omissão de empregados, prepostos, gerentes e assemelhados que, pela **CONTRATADA**, contribuem ou contribuíram para a execução dos referidos serviços.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pela indenização e demais consequências decorrentes de danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente de culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados, e

isto, independentemente das circunstâncias apuradas pelo Agente Fiscal ou pela Gestora de Contratos, cujas atuações não tem o condão de excluir ou reduzir as consequências dos atos praticados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados e no cumprimento das obrigações decorrentes da lei e desse instrumento.

Parágrafo Décimo: Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, societários, comerciais e outros decorrentes da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA** cumprirá e fará cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, entre elas o fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e vestimentas adequados aos riscos e em perfeito estado de uso e conservação; manutenção de vestiários (com armários individuais) e de instalações sanitárias (com permanente higienização), observada a separação dos sexos; a disposição de áreas de vivência; a garantia de fornecimento de água potável (em copos descartáveis individuais ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora) e refeições adequadas, em ambos os casos proibindo-se o uso de recipientes compartilhados ou coletivos.

Parágrafo Décimo Segundo: Executados os serviços objeto do presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá retirar do local da execução, seus comandados e maquinários, deixando o referido local e adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, garantia contratual no valor de **5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação**, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro: nesta modalidade, o valor caucionado será depositado em nome da **CONTRATANTE**, junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Campo Mourão - PR, em conta específica com incidência mensal de correção monetária e juros legais;

II - Caução em Títulos da Dívida Pública: emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - Seguro-garantia: esta modalidade de garantia contemplará a **CONTRATANTE** como beneficiária direta, única e exclusiva, e, em sua avença serão contempladas todas as circunstâncias que nesta hipótese, lhe sejam convenientes;

IV - Fiança Bancária: esta modalidade de garantia será emitida em nome da **CONTRATANTE**, constando em sua avença, a renúncia expressa do fiador e de seu consorte ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A garantia, escolhida e oferecida pela **CONTRATADA**, destina-se ao ressarcimento à **CONTRATANTE**:

I - dos prejuízos por descumprimento do objeto contratual ou pelo inadimplemento de quaisquer dos prazos ou obrigações legais, administrativas, editalícias e contratuais previstas, bem como dos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA, no curso da execução dos serviços e durante a vigência do presente instrumento;**

II - do valor referente à incidência de multas moratórias, compensatórias ou punitivas;

III - dos valores referentes à obrigações trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA;**

IV - pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou para a reposição da referida garantia.

Parágrafo Terceiro: A garantia vigorará da data de assinatura do presente instrumento, até completar-se os **03 (três) meses** subsequentes ao término da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter a garantia no momento em que incida quaisquer das hipóteses motivadoras de seu oferecimento.

Parágrafo Quinto: Caso o valor a ressarcir à **CONTRATANTE** seja superior ao da garantia prestada, além da perda desta, em favor da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá pelo pagamento da diferença de valores, mediante prévio desconto, desde já autorizado, incidente sobre a quantia da contraprestação a esta devida pela execução dos serviços contratados. Persistindo a insuficiência, o ressarcimento será complementado por via judicial.

Parágrafo Sexto: O prazo máximo de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, será de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**:

I - Na hipótese da alteração do valor contratual, o valor da garantia será atualizado na mesma proporção;

II - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, garantia será renovada, por igual período, vigorando até **03 (três) meses** após o término da vigência do presente instrumento;

III - Caso a garantia seja utilizada em pagamento de quaisquer das obrigações a cargo da **CONTRATADA**, assegurados o direito ao contraditório e o exercício à ampla defesa, a esta caberá a obrigação da respectiva reposição no prazo fixado no *caput* deste parágrafo.

Parágrafo Sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em Processo Administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo: A garantia não será executada nos seguintes casos:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: A garantia prestada será restituída ou liberada no(s) prazo(s) fixado(s) neste instrumento, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação (ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho), considerando-se extinta a garantia com a devolução da Apólice, Carta Fiança ou Autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro acompanhada de Declaração da **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as obrigações garantidas pelo oferecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES

Assegurado o direito ao contraditório e o exercício à ampla defesa, a **CONTRATADA** será considerada inadimplente caso descumpra quaisquer das disposições do Procedimento Licitatório (em especial o contido no Edital e Anexos), deste instrumento ou da legislação em vigor, caso em que fica sujeita, sem prejuízo da imposição de demais sanções cabíveis, à imposição unitária ou cumulativa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas de incidência moratória, compensatórias ou punitiva;

III - Paralisação imediata da prestação dos serviços contratados;

IV - Rescisão ou cancelamento do instrumento contratual;

V - Suspensão do direito de licitar, pelo prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, em função da natureza da falta;

VI - Declaração de Inidoneidade;

VII - Descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral.

Parágrafo Primeiro: O valor correspondente à imputação de sanções ou penalidades em pecúnia, será descontado do valor referente à garantia oferecida pela **CONTRATADA**. Caso o valor a título de sanções ou penalidades seja superior ao da garantia prestada, além da perda desta em favor da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá pelo pagamento da diferença de valores, mediante prévio desconto, desde já autorizado, incidente sobre a quantia da contraprestação a esta devida pela execução dos serviços contratados. Persistindo a insuficiência, o ressarcimento será complementado por via judicial.

Parágrafo Segundo: No que se refere à garantia da execução contratual, a **CONTRATADA** se sujeita:

I - Ao pagamento de multa moratória em 0,07% (sete centésimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) caso não observe o prazo convencionado para o oferecimento ou para a reposição da referida garantia;

II - Ao pagamento de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da contratação caso a garantia convencionada não seja oferecida.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses de descumprimento injustificado dos prazos convencionados no presente instrumento, a cada infração, a **CONTRATADA** se sujeita ao pagamento de multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento).

I - A critério da **CONTRATANTE**, a penalidade poderá ser suspensa no todo ou em parte, quando o(s) atraso(s), justificado(s) por escrito, for(em) aceito(s) pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações convencionadas no presente instrumento, a **CONTRATADA** se sujeita ao pagamento de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da contratação.

Parágrafo Quinto: A ordem de paralisação imediata da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de

outras imputações, é medida que será tomada pela **CONTRATANTE**, caso seja informada por qualquer meio ou verifique *in loco* a ocorrência de irregularidades legais, editalícias, contratuais ou infringência das normas de segurança e medicina do trabalho que não sejam sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da ciência da constatação.

Parágrafo Sexto: As sanções decorrentes de Processo Administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a responsabilização da **CONTRATADA** pela indenização por prejuízos, perdas e danos ocasionados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido com fundamento nos fatos, motivos, termos e condições elencados respectivamente na Seção V (Artigos de 77 a 80) da Lei Federal nº 8.999/1993 e na IV (Artigos de 128 até 131) da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como em razão de descumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e higiene do trabalho, e com as consequências legais e contratuais para tanto.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece as consequências contratuais, legais e regulamentares, incidentes caso ocorra a rescisão do presente instrumento pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos dos artigos 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 e 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão-PR, para nele serem dirimidas dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, indo as folhas rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Campo Mourão, 03 de maio de 2018.

João Marcos Borges Avelar
UNESPAR - *Campus* de Campo Mourão
Diretor Geral de *Campus*
Contratante

Homiaki & Homiaki Ltda - ME
Sirlei Aparecida da Silva Homiaki
Diretora Geral - Sócia Gerente
Contratada

Testemunhas:

Eder Rogério Stela
RG n. 5.211.126-9
CPF n. 883.557.809-49

Celso Santo Grigoli
RG n. 3.641.033-7
CPF n. 639.866.559-72